



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais  
Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores

## ATA DE REUNIÃO

ATA DA 42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quinze horas, por meio de videoconferência, realizou-se a Quadragésima Segunda Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo - CPFGPME, regulamentado pelo Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019. Estiveram presentes à reunião os seguintes integrantes do colegiado: a **Sra. Isabella Maria Pereira de Ávila**, suplente, representante do Ministério da Economia e presidente do CPFGPME, a **Sra. Antônia Tallarida Serra Martins**, representante do Ministério da Economia, e a **Sra. Sheila Ribeiro Ferreira**, suplente, representante da Casa Civil da Presidência da República. Ademais, estiveram presentes os Srs. Cristiano Beneduzi, Guilherme Furtado de Moura e João Alberto Travassos Evangelista, representantes da Secretaria-Executiva do CPFGPME e servidores da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; o Sr. Conrado Vitor Lopes Fernandes e a Sra. Jakcelia Aparecida Teixeira, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC; e os Srs. Marco Aurélio Mota Loureiro e Rogério de Faria Porto, representantes do Banco do Brasil, administrador do Fundo de Garantia de Operações – FGO. **1. ABERTURA** – Verificado o quórum, a Sra. Isabella Ávila cumprimentou todos os presentes e deu início à Quadragésima Segunda Reunião, Ordinária, do Comitê de Participação. **2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ANEXO II DO ESTATUTO DO FGO** – Após a apresentação da pauta da reunião pela Sra. Isabella, o Sr. Conrado iniciou a apresentação das propostas de alteração ao Anexo II do Estatuto – Regulamento do Programa de Garantia FGO Pronampe. O Sr. Conrado esclareceu que a minuta encaminhada para os membros do colegiado continha proposta de alteração no parágrafo único do art. 4º. Tal alteração, entretanto, foi retirada da versão final da proposta, de modo que será mantida a redação atual do art. 4º. Em relação ao art. 5º, está sendo proposta alteração para adequar o Estatuto ao texto da Lei nº 13.999, de 2020, que estabelece que as operações no âmbito do Pronampe terão prazo de pagamento de 36 meses. O Sr. Marco Aurélio continuou a apresentação das mudanças ao Anexo II do Estatuto, informando que o § 1º do art. 8º será excluído por motivos operacionais, para adequar o controle a ser realizado pelo Administrador com a forma como a informação dos valores do Pronampe são apresentadas pela Receita Federal. Também houve alteração no inciso II do art. 11, com a justificativa de adequar a exigência constante no texto à informação disponibilizada no SCR do Banco Central. O Sr. Marco Aurélio também informou que a alteração no art. 13 visa esclarecer que o Administrador não irá definir critérios para a

recuperação de créditos, reforçando que os agentes financeiros irão utilizar as políticas de cobrança já existentes. Na sequência, o Sr. Marco Aurélio apresentou a alteração no art. 15, que propõe a mudança no *benchmark* para a rentabilidade dos ativos de renda fixa de IMA-B para IMA-B5, considerado pelo Administrador como um índice mais compatível ao prazo de permanência do Fundo. Com essa alteração, é necessária também alteração para compatibilizar o texto do art. 17 ao novo *benchmark* proposto. Em relação à alteração no art. 18, a Sra. Antônia esclareceu que o Estatuto originalmente previa que 80% das garantias seriam concedidas às microempresas e 20%, às pequenas empresas. Tal regra, entretanto, não foi definida na Lei nº 13.999, de 2020, mas havia sido colocada no Estatuto de modo a balancear o público atendido pelo Pronampe com o público-alvo dos outros programas também propostos para mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19 (Peac e Fopas). Entretanto, a obrigatoriedade que estava prevista na redação original, de que os agentes financeiros deveriam observar esses mesmos percentuais em suas carteiras, estava causando dificuldades para o fornecimento de crédito às pequenas empresas, uma vez que os bancos estavam primeiro garantindo um percentual elevado de crédito para as microempresas antes de emprestar às pequenas empresas, de modo que a carteira ficasse enquadrada na exigência do art. 18. Além disso, as pequenas empresas serão atendidas pela MP 975, de 2020, porém, a expectativa é de que os agentes financeiros só comecem a operar com o FGI (Peac) após a tramitação da MP em ambas as Casas do Congresso Nacional, quando já houver um texto final. Antes disso, há a possibilidade de alteração de parâmetros relevantes do Peac pelo parlamento. Dessa forma, o crédito pode demorar demasiadamente a chegar para as pequenas empresas. A Sra. Antônia enfatizou que, embora esteja sendo proposta a exclusão do art. 18, o Ministério da Economia continuará com a responsabilidade de monitorar esses percentuais, e eventualmente propor novas regras para garantir a distribuição dos recursos e um resultado efetivo dos programas propostos em decorrência da pandemia de Covid-19. O Sr. Conrado questionou a possibilidade de que o Administrador encaminhe extrato diário dos percentuais para acompanhamento de sua evolução. O Sr. Marco Aurélio confirmou que é possível, e comprometeu-se a encaminhar diariamente o extrato para o acompanhamento pelo Ministério da Economia. A Sra. Isabella sugeriu que a evolução desses percentuais seja apresentada nas próximas reuniões do CP, para acompanhamento pelos membros do colegiado. Por fim, o Sr. Marco Aurélio justificou a necessidade da alteração proposta para o art. 19, renumerado para art. 18, que dará segurança jurídica para que os limites máximos de cobertura de inadimplência não sejam alterados no decorrer do Programa para os agentes que já tenham aderido ao FGO-Pronampe. Segundo o Sr. Marco Aurélio, a redação original causava dúvidas e gerava insegurança para os agentes financeiros, que poderiam ter o percentual de cobertura alterado a qualquer momento. **3. DELIBERAÇÃO** - os membros do Comitê de Participação presentes, por unanimidade, resolveram informar a representante da União na Assembleia de Cotistas que não apresentam óbices à aprovação das alterações propostas ao Anexo II do Estatuto do FGO, na forma do documento anexo a esta Ata. **4. ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, a Sra. Isabella encerrou a Quadragésima Segunda Reunião, Extraordinária, do Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e em operações de crédito educativo.

ISABELLA MARIA PEREIRA DE  
ÁVILA  
Ministério da Economia  
Suplente  
Presidente

ANTÔNIA TALLARIDA SERRA  
MARTINS  
Ministério da Economia

SHEILA RIBEIRO FERREIRA  
Casa Civil da  
Presidência da República  
Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Pereira de Avila, Coordenador(a)**, em 25/06/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 25/06/2020, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Ribeiro Ferreira, Assessor(a)**, em 26/06/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8849332** e o código CRC **F1A30849**.